



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo**

---

PROJETO DE LEI N.º 08/2023  
DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
Protocolo nº 468 / 2023  
Recebido em 11 / 10 / 2023  
Às 10:34 por Maria E.

Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

“Dispõe sobre a criação do CMCA - Conselho Municipal da Causa Animal, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica criado o CMCA - Conselho Municipal da Causa de Animal, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de estudar e propor medidas de proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social em saúde pública e cidadania, além de assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais.

Parágrafo único. O caráter fiscalizador de que trata o artigo 1º refere-se ao cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais.

**CAPÍTULO I  
Dos Objetivos**

Art. 2º São objetivos e competências do CMCA:

- I - atuar:
- a) na proteção e defesa dos animais chamados de estimação ou domésticos;
  - b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais;
  - c) na defesa dos animais feridos e abandonados.
- II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental na parte que concerne à proteção de animais;



## **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo**

---

- III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- V - coordenar e encaminhar ações que visem, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;
- VI - propor a realização de campanhas:
  - a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
  - b) de adoção de animais visando o não abandono;
  - c) de registro de cães e gatos;
  - d) de vacinação dos animais;
  - e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.
- VII - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;
- VIII- colaborar e assessorar na definição das diretrizes para a execução de políticas de defesa e proteção dos animais;
- IX - manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos em políticas de proteção e defesa dos direitos dos animais no Município;
- X - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais;
- XI- analisar e emitir parecer sobre autorizações de atividades que envolvam animais em eventos públicos ou privados, observadas as restrições legais vigentes;
- XII - administrar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais;
- XIII - articular-se com os outros Conselhos e órgãos colegiados afins.

### **CAPÍTULO II Da Composição**

Art. 3º O CMCA será composto de forma paritária entre sociedade civil e poder público, sendo 8 representantes do Poder Público e 8 representantes da sociedade civil e de Entidades e ONG's - Organizações Não Governamentais, membros titulares e respectivos suplentes, assim divididos:

- I - Poder Público:



## **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo**

---

- a) 01 representante da Diretoria Municipal de Governo;
- b) 01 representante da Diretoria Municipal da Saúde;
- c) 01 representante da Diretoria Municipal da Assistência Social;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 representante da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) 01 representante do Poder Legislativo.

### **II - Sociedade Civil:**

- a) 06 representantes escolhidos dentre protetores independentes, Entidades e Organizações Não Governamentais, com atuação na proteção animal caso haja.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal indicará os membros do Poder Público, enquanto que os membros da Sociedade Civil, Entidades e Organizações não Governamentais serão votados dentre os inscritos em chamamento público.

Art. 4º A nova estrutura dos membros do CMCA será paritária.

Art. 5º Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não, o CMCA decidirá as providências, de acordo com o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 6º O CMCA será coordenado por uma diretoria, que será composta por:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Secretário

### **CAPÍTULO III Da Eleição e do Mandato**

Art. 7º O CMCA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.



## **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo**

---

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano permitida uma recondução, por igual período.

Art. 10. O Conselho elaborará o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11. O Regimento Interno disporá sobre as condições do exercício da representação do Conselho, inclusive, sobre a destituição e substituição dos membros.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse público.

### **CAPÍTULO IV Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias**

Art. 13. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros presentes na reunião, contando com o presidente.

§ 2º Nas reuniões para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do Conselho, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 14. Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, que tomará posse na mesma reunião.

### **CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Finais**



## **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo**

---

Art. 15. É facultado ao CMCA o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar parcerias, protocolos e outros instrumentos similares para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 16. Fica a Diretoria Municipal de Saúde autorizada a ceder espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos necessários ao atendimento das finalidades do CMCA.

Art. 17. O funcionamento do Conselho, bem como as situações não previstas nesta lei, obedecerá, no que couberem, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Diretoria Municipal de Saúde, que serão suplementadas pelo Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 11 de outubro de 2023.



**Moacir De Bonis Filho**

Vereador



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo**

---

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador signatário apresenta e submete à competente análise e aprovação dos Colegas Parlamentares e Doutas Comissões desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do CMCA - Conselho Municipal da Causa Animal, e dá outras providências

Face a grande quantidade de animais domésticos no município é cada vez mais incipiente a normatização e fiscalização acerca das políticas públicas voltadas aos animais domésticos.

A criação deste conselho torna-se condição sine-qua-non para que toda legislação seja Municipal, Estadual ou Federal tenha caráter efetivo e sejam integralmente analisadas, bem como o correto cumprimento das mesmas sejam cobrados.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi promulgada em 1978, porém passados todos estes anos ainda acompanhamos casos de maus tratos, abandono, e pouco de seus direitos são resguardados.

A Criação do Conselho de forma paritária tende a aproximar e harmonizar os anseios da sociedade civil com a realidade do poder público para que igualmente sejam direcionadas as ações políticas e fiscalizatórias relacionadas a tão nobre Causa Animal.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 11 de outubro de 2023.

**Moacir De Bonis Filho**

Vereador